



Companhia de Saneamento do Pará

NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 008/2022-CL - COSANPA

MODO DE DISPUTA FECHADO Nº 003/2022 – COSANPA-PA

OBJETO: Contratação de escritório especializado no campo jurídico para prestar serviços profissionais de advocacia preventiva e contenciosa com prestação judicial, extrajudicial, de orientação e assessoramento na área consumerista, com atuação nos Juizados Especiais, Justiça Comum, Turmas Recursais, Tribunais Superiores, PROCON e demais órgãos de defesa do consumidor, visando a defesa dos interesses da Companhia de Saneamento do Pará – COSANPA, em atuação junto à Diretoria de Mercado, abrangendo o ajuizamento de ações judiciais, medidas cautelares, mandados de segurança, contestações, réplicas, elaboração e apresentação de defesas em geral, memoriais, comparecimento em audiências de conciliação, instrução e julgamento, sustentações orais e arrazoados que se fizerem necessários, até seu competente julgamento final com trânsito em julgado ou baixa de processo administrativo, sendo essencial que a empresa seja representada tanto no âmbito administrativo quanto no judicial.

Em atenção ao questionamento formulado pelo escritório **Andrade da Silva Advogados Associados**, através de E-mail, a Comissão de Licitação – CL, esclarece:

QUESTIONAMENTO:

“11.7. Certidão emitida pela Ordem dos Advogados da Seção do Estado no qual se encontra inscrito, de que nenhum dos advogados integrantes da referida equipe técnica sofreu, no exercício da advocacia, penalidade em processo disciplinar e que não possuem impedimento para o exercício da profissão.”

Para efeito de cumprimento deste item, basta a certidão emitida pela Ordem dos Advogados da inscrição **PRINCIPAL** do advogado integrante da equipe técnica, prescindindo-se eventual inscrição suplementar?

RESPOSTA:

Está correto o entendimento.

Belém (PA), 20 de junho de 2022.


Nicolas Augustus André Nazareth
Presidente da Comissão de Licitação